



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

INDICAÇÃO 50, 2021.

APROVADO NA SESSÃO

Ordinária
DE 23 / 02 / 2021
Em Discussão Única

[Assinatura]
Presidente

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (as),

INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE CRECHES DE PERÍODO INTEGRAL NOS BAIRROS NOVA VIDA II, PALMARES I E II, COMPLEXO VS-10, NOVA CARAJÁS, CIDADE JARDIM, BAIRRO DOS MINÉRIOS, COMPLEXO ALTAMIRA E LIBERDADE I, TROPICAL, CASAS POPULARES, BAIRRO DA PAZ, RIO VERDE E UNIÃO.

AUTOR: ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: <u>27/02/2021</u>
<u>[Assinatura]</u>
Assinatura <u>14:28</u>

INDICO, com base nos artigos 199 a 201 do Regimento Interno desta Casa, ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, a construção e implantação de uma creche de período integral nos bairros Nova Vida II, Palmares I e II, Complexo VS-10, Nova Carajás, Cidade Jardim, Bairro dos Minérios, Complexo Altamira e Liberdade I, Tropical e Casas Populares, Bairro da Paz, Rio Verde e União, nesta cidade, a fim de possibilitar o devido acesso a educação infantil às crianças que residem nas localidades citadas.

Casa,

Prefeito

Suplente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Assim sendo, após cumprido o devido rito regimental desta respeitável Casa de Leis, solicito o encaminhamento desta indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, com cópias para o Ilmo. Senhor Secretário de Educação JOSÉ LEAL NUNES, e ao Ilmo. Senhor Secretário de Obras WANTERLOR BANDEIRA NUNES, para que a referida matéria seja tratada nos ditames da lei e da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem a finalidade primordial de possibilitar a criação de uma creche infantil nos bairros Nova Vida II, Palmares I e II, Complexo VS-10, Nova Carajás, Cidade Jardim, Bairro dos Minérios, Complexo Altamira e Liberdade I, Tropical e Casas Populares, Bairro da Paz, Rio Verde e União, tendo em vista a obrigação constitucional do Poder Público em possibilitar o acesso gratuito ao ensino infantil, senão vejamos:

1.1 JUSTIFICATIVA LEGAL.

A Constituição Federal de 1988, no art. 205, prevê que a EDUCAÇÃO é um direito de todos e DEVER do Estado¹, logo, caberá ao Poder Público proporcionar os meios e instrumentos que concretizem esse direito subjetivo constitucional².

Nessa mesma linha, o art. 208, inciso IV, do diploma constitucional³, estabelece ser dever do Estado garantir a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 05 (cinco) anos de idade.

1 Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

2 Art. 208, § 1º. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

3 Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Sendo assim, sob o ponto de vista legal, percebe-se que a presente INDICAÇÃO de construção de uma creche infantil é perfeitamente necessária e pertinente, pois a educação, sendo um direito de segunda geração, é obrigação do Estado.

Ainda, ressalta-se que a Lei de Diretrizes Básicas, no art. 29, caput, fomenta a importância da EDUCAÇÃO INFANTIL, tendo em vista que se relaciona diretamente com o período de formação social e psicológica da criança.

No referente ao PERÍODO INTEGRAL do referido centro de ensino infantil, destaca-se que a Lei de Diretrizes Básicas, no art. 34, § 2º, demonstra que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, e, semelhantemente, CONSTA no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), na META 06, o objetivo de oferecer educação em TEMPO INTEGRAL em, no mínimo, 50% das escolas públicas de forma a atender, pelo menos, 35% dos alunos da educação básica. Além disso, a Estratégia 1.17 do Plano Nacional de Educação descreve que o Poder Público deve ESTIMULAR o acesso à educação infantil em TEMPO INTEGRAL.

1.2 JUSTIFICATIVA PRÁTICA E SOCIAL.

ESTE VEREADOR ressalta que compareceu pessoalmente nos bairros acima citados, nesta cidade, e, na ocasião, constatou a EXTREMA NECESSIDADE dos moradores daquelas localidades em receber uma CRECHE INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL, pois nos referidos bairros NÃO há sequer um único estabelecimento de ensino infantil INTEGRAL, fato que dificulta enormemente a vida dos pais e crianças que ali residem.

Acontece que, por exemplo, existem muitas mães solteiras naqueles bairros que precisam trabalhar, mas não possuem uma pessoa para cuidar de seus filhos e nem condições de pagar alguém para cuidar das crianças.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Sendo assim, esses pais acabam se vendo impedidos de laborar e trazer o sustento para os lares.

Logo, a criação de um centro de ensino infantil de TEMPO INTEGRAL possibilitaria que as crianças fossem deixadas ali em segurança, recebendo os devidos cuidados, ensinamentos, alimentações, sob a orientação de educadores. Esse fato faria com que os pais, em especial as mães solteiras, pudessem ter a possibilidade de buscar empregos e trabalhar com tranquilidade, sabendo que suas crianças estariam sendo protegidas e ensinadas de forma adequada, e, isso, sem sombra de dúvidas, aqueceria diretamente, por exemplo, a economia municipal.

Portanto, percebe-se que a criação de uma creche de tempo integral é um direito e benefício essencial aos moradores daqueles bairros, e, ainda, traria bons frutos a esta cidade no aspecto econômico, social e estrutural.

Ante o exposto, diante da importância do tema aqui tratado, faço a INDICAÇÃO ao Poder Executivo da referida demanda. Assim, CONCLAMO aos Nobres Vereadores a APROVAÇÃO desta proposição.

Câmara Municipal de Parauapebas (PA), 22 de fevereiro de 2021.

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA

Vereador/Pros